



Índice

Diretoria Legislativa	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO Nº 6/2025 - Altera o § 3º do art. 225 e § 4º do art. 226 do Regimento Interno	2
DECRETO	2
DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2025 - MEDALHA AO SR. HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO	2
DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2025 - MEDALHA AO SR. CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO	3
COMUNICADO	3
OFÍCIO - DPL Nº 666/2025 - ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA	3
OFÍCIO - DPL Nº 665/2025 - Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão - MPMA	4
OFÍCIO - DPL Nº 664/2025 - ao Sr. Francisco de Assis Andrade Ramos	4
DECRETO	5
DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2025 - Dispõe sobre a REJEIÇÃO do PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 171/2024	5
DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2025 - REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 186/2024 - Processo nº 2862/2022 – TCE/MA	5
PARECER	6
PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 186/2024 Processo nº 2862/2022	6
ARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 171/2024 Processo nº 1501/2023	7
ATA DE SESSÃO	7
ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA	7

Diretoria Legislativa

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 6/2025 - Altera o § 3º do art. 225 e § 4º do art. 226 do Regimento Interno

RESOLUÇÃO Nº 6/2025

Altera o § 3º do art. 225 e § 4º do art. 226 do Regimento Interno, para modificar a quantidade de indicações e moções que podem ser apresentadas por parlamentares.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 3º do art. 225 do Regimento Interno, terá a seguinte redação:

"art. 225 ...

§ 3º - O vereador tem direito a apresentar 1 (uma) indicação por sessão ordinária, isolada ou conjuntamente, exceto subscrições ou quando de apresentação coletiva de todos os vereadores:

I - vedada a apresentação de indicação de sua proposição com o mesmo objeto na mesma sessão legislativa (ano);

II - só será permitida a apresentação de indicação com o mesmo objeto, na sessão legislativa subsequente, desde que mencione o número, a data e o autor da proposição.

Art. 2º O § 4º do art. 226 do Regimento Interno, terá a seguinte redação:

"Art. 226

§ 4º - O Vereador, Comissão ou a Mesa Diretora poderá propor, por período, uma moção, de cada espécie"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Adhemar Alves de Freitas Junior - Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: 9pt2vgz6g1h20251014191029

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2025 - MEDALHA AO SR. HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2025

CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "BARÃO DE COROATA", AO SR. HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito legislativo "Barão de Coroata" ao Sr. HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO, pela contribuição objetivando o aprimoramento das instituições públicas e filantrópicas.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Adhemar Alves de Freitas Junior - Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: ouhalp4jdf20251014191037

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2025 - MEDALHA AO SR. CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2025

CONCEDE A MEDLHA DO MÉRITO LEGISLATIVO BARÃO DE COROATÁ AO SR. CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Barão de Coroatá ao Sr. Carlos Augusto Pires Brandão, pela contribuição objetivando o aprimoramento das intuições públicas e filantrópicas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Adhemar Alves de Freitas Junior - Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: nh9urajd6fx20251014191001

COMUNICADO

OFÍCIO - DPL Nº 666/2025 - ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA
OFÍCIO - DPL Nº 666/2025

Imperatriz/MA, 09 de Outubro de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA

São Luis - Maranhão

Assunto: Informação da decisão dos Pareceres PL-TCE Nº 186/2024 e PL-TCE/MA Nº 171/2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 08.10.2025, rejeitou, os PARECERES PRÉVIOS PL-TCE Nº 186/2024 - Processo nº 2862/2022 – TCE/MA E PL-TCE/MA Nº 171/2024 - Processo nº 1501/2023 – TCE/MA , pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a rejeição.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reiteramos a V. Ex.^a nossa estima e real apreço.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: bxujbuqd1ku20251014191055

OFÍCIO - DPL Nº 665/2025 - Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão - MPMA
OFÍCIO - DPL Nº 665/2025

Imperatriz/MA, 09 de Outubro de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão - MPMA

São Luis - Maranhão

Assunto: Informação da decisão dos Pareceres PL-TCE Nº 186/2024 e PL-TCE/MA Nº 171/2024.

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 08.10.2025, rejeitou, os PARECERES PRÉVIOS PL-TCE Nº 186/2024 - Processo nº 2862/2022 – TCE/MA E PL-TCE/MA Nº 171/2024 - Processo nº 1501/2023 – TCE/MA , pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a rejeição.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. Ex.^a estima e real apreço.

Adhemar Alves de Freitas Junior - Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: 1jioucijohx20251014191020

OFÍCIO - DPL Nº 664/2025 - ao Sr. Francisco de Assis Andrade Ramos
OFÍCIO - DPL Nº 664/2025

Imperatriz/MA, 09 de Outubro de 2025

Ao Senhor

Francisco de Assis Andrade Ramos

Assunto: Informação de decisão sobre o Parecer PL-TCE Nº 186/2024 e PL-TCE/MA Nº 171/2024.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 08.10.2025, rejeitou, os PARECERES PRÉVIOS PL-TCE Nº 186/2024 - Processo nº 2862/2022 – TCE/MA E PL-TCE/MA Nº 171/2024 - Processo nº 1501/2023 – TCE/MA , pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a rejeição.

Segue anexo cópia da documentação das referidas decisões.

Adhemar Alves de Freitas Junior - Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: zosae8b0hq20251014191019

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2025 - Dispõe sobre a REJEIÇÃO do PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 171/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2025

Dispõe sobre a REJEIÇÃO do PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 171/2024 - Processo nº 1501/2023 – TCE/MA - Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Imperatriz/MA exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos - Prefeito. pela aprovação.

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Ficam REJEITADAS as contas da Prefeitura Municipal de Imperatriz, relativas ao exercício financeiro de 2022, que tem como responsável o Sr. Francisco de Assis Andrade Ramos, conforme votação na Sessão Ordinária realizada no dia 08/10/2025, pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a rejeição.

Art. 2º - Fica REJEITADO o PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 171/2024 - Processo nº 1501/2023 – TCE/MA - Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Imperatriz/MA exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos - Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Adhemar Alves de Freitas Junior Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho Primeiro-secretário

Whelberson Lima Brandão Segundo-secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: \$PV9ig7Dde2q

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2025 - REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 186/2024 - Processo nº 2862/2022 – TCE/MA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2025

Dispõe sobre a REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 186/2024 - Processo nº 2862/2022 – TCE/MA - Prestação de Contas Anual de governo do Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos - Prefeito

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Ficam REJEITADAS as contas da Prefeitura Municipal de Imperatriz, relativas ao exercício financeiro de 2021, que tem como responsável o Sr. Francisco de Assis Andrade Ramos, conforme votação na Sessão Ordinária realizada no dia 08/10/2025, pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a rejeição.

Art. 2º - Fica REJEITADO o PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 186/2024 - Processo nº 2862/2022 – TCE/MA - Prestação de Contas Anual de governo do Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos - Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Adhemar Alves de Freitas Junior Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho Primeiro-secretário

Whelberson Lima Brandão Segundo-secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: hct5eg3prtf20251014201051

PARECER

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 186/2024 Processo nº 2862/2022

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 186/2024 Processo nº 2862/2022 – TCE/MA Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo Exercício financeiro: 2021 Entidade: Município de Imperatriz/MA Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito), CPF nº 760.792.873-15, residente na Rua Maria Joana de Jesus, nº 05, Parque das Mansões, Imperatriz/MA, CEP nº 65.917-648. Procuradores constituídos: Alex Brunno Viana da Silva (OAB/MA nº 12.052), Caio César de Oliveira Luciano (OAB/MA nº 11.798) e Luiz Carlos Ferreira Cezar (OAB/MA nº 15.573). Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão Prestação de Contas Anual de governo do Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2021. Contas anuais em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado. PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 186/2024 O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6064/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decide: 1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, devido a inexistência de irregularidades; 2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência ao responsável; 3. Encaminhar os autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para os fins legais e constitucionais; 4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, com fulcro no §3º do art. 31 da Constituição Federal, c/c o §3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as contas, pelo

menos por 60 (sessenta) dias, a qualquer cidadão, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação; Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. 5. Determinar a conservação neste TCE de cópia dos autos, por meio eletrônico, para os fins de direito. Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 19 de junho de 2024. Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Daniel Itapary Brandão Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: blnkq6k4f0620251014201000

ARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 171/2024 Processo nº 1501/2023

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 171/2024 Processo nº 1501/2023 – TCE/MA Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo Exercício financeiro: 2022 Entidade: Prefeitura de Imperatriz/MA Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos - Prefeito, CPF: 760.792.873-15, Endereço: Rua Maria Joana de Jesus, Nº 05, Bairro: Parque das Mansões, Imperatriz/MA - CEP: 65.917-648 Procuradores constituídos: Alex Brunno Viana da Silva – OAB/MA nº 12.052, Caio César de Oliveira Luciano, OAB/MA nº 11798 e Luiz Carlos Ferreira César, OAB/MA nº 15573. Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Imperatriz/MA exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos - Prefeito. Emissão de Parecer prévio pela aprovação. PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 171/2024 O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decidem, por unanimidade, em sessão ordinária de Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer nº 6215/2024/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas : I. Emitir Parecer Prévio pela aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Imperatriz/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos - Prefeito, nos termos do art. 10, inc. I, c/c o art. 8º inc. I do § 3º da LOTCE/MA, em razão do Balanço Geral do Município apresentar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública; II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Imperatriz/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005. Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros -Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de Junho de 2024. Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas Assinado eletronicamente por: Marcelo Tavares Silva Presidente 84b27db19ba342de32a6270419ca60ca Álvaro César de França Ferreira Relator 8ae362ee48af72a8fe7f1641adbb4af7 Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: 22gpnuzhwf120251014201048

ATA DE SESSÃO

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO

Em 8 de outubro de 2025, às 8h30min, no Plenário Léo Franklin e por meio virtual, a Câmara Municipal de Imperatriz esteve reunida em Sessão Ordinária. Compareceram os vereadores: Adriano Lima Brito, Alcemir da

[Conceição Costa, Aurélio Gomes da Silva, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Francisco Messias da Silva, Jhony dos Santos Silva, João Ferreira da Gama Júnior, Jorgiana Pinheiro Sousa, Mesaac Cirqueira Santiago, Raymara Carvalho Lima Cruz, Renata Sousa Nascimento, Rosângela Aparecida Barros Curado, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Rubem Lopes Lima, Terezinha de Oliveira Santos, Whallassy de Oliveira Barros, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Whelberson Lima Brandão e o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior. Ausentes: Amauri Alberto Pereira de Sousa e Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa. Verificado o quórum regimental, o vereador Whelberson Lima Brandão procedeu à leitura dos versículos de 1 a 6 do capítulo 1 do livro de *Salmos da Bíblia Sagrada*. Logo depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, declarou aberta a 24ª Sessão Ordinária do 2º Período da 20ª Legislatura e autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura da ata da sessão anterior, ocasião em que o vereador Whelberson Lima Brandão solicitou dispensa do procedimento, proposta que foi aprovada pela unanimidade dos edis presentes. A seguir, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, autorizou o primeiro-secretário a proceder à leitura da correspondência recebida, quando este informou que não a havia. Na sequência, o presidente anunciou a Ordem do Dia, que constava de única discussão e votação de Pareceres da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela Rejeição de Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, pela aprovação de contas anuais de governo do Município de Imperatriz, de responsabilidade do prefeito Francisco de Assis Andrade Ramos, nos seguintes termos: Parecer nº 186/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, referente ao Processo nº 2862/2022, que tratava da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Imperatriz relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do prefeito Francisco de Assis Andrade Ramos; Parecer nº 171/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, referente ao Processo nº 1501/2023, que tratava da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Imperatriz relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do prefeito Francisco de Assis Andrade Ramos. Em seguida, o presidente autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura das matérias constantes da Ordem do Dia, que constava de Pareceres da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela Rejeição de Pareceres Prévios do TCE-MA. Logo depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, informou que, ao ex-prefeito Francisco de Assis Andrade Ramos, devidamente notificado conforme todos os ditames legais, havia sido facultado o direito de defesa por escrito, a qual não se encontrava juntada aos autos, após o que indagou se este estaria presente ou haveria constituído advogado de defesa, ao que o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, respondeu que o ex-prefeito não se encontrava presente nem havia enviado advogado. Constatada a ausência do ex-gestor e de advogado constituído para sua defesa, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, expôs a única discussão do Parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela Rejeição do Parecer Prévio do TCE-MA nº 186/2024, emitido no âmbito do Processo nº 2862/2022 -TCE/MA, atinente à Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Imperatriz relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do prefeito Francisco de Assis Andrade Ramos, ocasião em que repassou a palavra ao relator da matéria, Rubem Lopes Lima. Ao se pronunciar, o relator da matéria, Rubem Lopes Lima, declarou ser aquele um tema que ultrapassava aspectos meramente técnicos, envolvendo a própria responsabilidade constitucional da Câmara no julgamento político-administrativo das contas do Poder Executivo. Argumentou que o julgamento das contas do prefeito não consistia em ato técnico, mas ato político-administrativo conferido pela Constituição Federal e reafirmado pela Lei Orgânica do Município, destacando que o parecer prévio do Tribunal de Contas apresentava caráter opinativo, sendo a decisão final prerrogativa do Legislativo, eleito pelo povo e para o povo. Explicou que o TCE-MA havia emitido parecer favorável à aprovação das contas do prefeito Francisco de Assis Andrade Ramos a despeito das irregularidades técnicas apontadas em relatório de instrução, como o comprometimento de 67,61% da receita corrente líquida com despesa de pessoal, índice superior ao limite legal de 54% fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesta ocasião, o relator Rubem Lopes Lima mencionou ainda: despesas empenhadas acima da arrecadação real, o que evidenciava desequilíbrio orçamentário e irregularidades na aplicação dos recursos do Fundeb \[Fundo de](#)

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação], notadamente no descumprimento da política de valorização dos profissionais da educação e na má utilização da complementação. Tais fatos, afirmou, já seriam suficientes para ensejar a reprovação das contas. A esse respeito, o relator Rubem Lopes Lima destacou que o Ministério Público de Contas apontara a inércia do gestor ante citação para apresentação de defesa, confirmando a existência das irregularidades e opinando pelo não acolhimento das contas. Considerou, portanto, equivocada a decisão do TCE-MA ao aprovar as contas, mesmo diante das provas e da manifestação ministerial. A esse respeito, o relator Rubem Lopes Lima assinalou que tal posicionamento fragilizava o sistema de controle externo e feria a lógica da responsabilidade pública, a propósito do que enfatizou que cabia à Câmara Municipal restabelecer a coerência e o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, se a legislação estabelecia limites e penalidades, não poderia haver complacência com sua violação. Ressaltou que sua posição não se fundava em partidarismo ou perseguição, mas em princípios éticos, técnicos e políticos. Reiterou que a Câmara não estava vinculada ao parecer do TCE, devendo seu julgamento refletir a defesa do Erário e o compromisso com a boa gestão e com a confiança do povo de Imperatriz. Por fim, o relator Rubem Lopes Lima anunciou seu voto contrário ao parecer do Tribunal de Contas, acompanhando o parecer da Comissão pela rejeição. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos demais vereadores. O vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho observou que os termos técnicos e jurídicos haviam sido devidamente expostos pelo relator e declarou compartilhar do mesmo entendimento. Comentou que, durante os oito anos anteriores, a população percebera a falta de zelo com o dinheiro público e o consequente aumento da dívida municipal. Disse haver exercido o mandato anterior na oposição, denunciando e cobrando providências, ante a ausência de responsabilidade da gestão com a cidade e com os recursos do povo de Imperatriz. Por esse motivo, anunciou que seu voto acompanharia o relator Rubinho, pela Rejeição do parecer do TCE-MA. Logo depois, o vereador Aurélio Gomes da Silva declarou que, ao analisar as contas, verificara que o gasto com pessoal da Prefeitura já era elevado em 2017, alcançando 56% da folha, mas que o gestor conseguira piorar a situação, encerrando o exercício de 2023 com o índice de 66%. Considerou esse aumento absurdo e demonstração de falta de responsabilidade com o dinheiro público, o que justificava a reprovação das contas. Afirmou que tanto a cidade quanto a Câmara eram testemunhas do descontrole fiscal da gestão e anunciou seu voto acompanhando o relator, Rubem Lopes Lima. Como ninguém mais se manifestasse, o presidente submeteu a única votação nominal o Parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela Rejeição do Parecer Prévio do TCE-MA nº 186/2024, o qual foi aprovado pela maioria dos vereadores participantes, na seguinte ordem: Aurélio Gomes da Silva, Raymara Carvalho Lima Cruz, Jorgiana Pinheiro Sousa, Whalassy de Oliveira Barros, Francisco Messias da Silva, João Ferreira da Gama Júnior, Mesaac Cirqueira Santiago, Jhony dos Santos Silva, Terezinha de Oliveira Santos, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Adriano Lima Brito, Rosângela Aparecida Barros Curado, Renata Sousa Nascimento, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Whelberson Lima Brandão, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Rubem Lopes Lima e Adhemar Alves de Freitas Júnior, registrando-se o voto contrário do vereador Alcemir da Conceição Costa. Instantes depois, o presidente declarou aprovado o Parecer da Comissão, ficando, portanto, rejeitado o Parecer Prévio do TCE-MA nº 186/2024, constante do Processo nº 2862/2022 -TCE/MA. Nesta ocasião, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, informou que, ao ex-prefeito Francisco de Assis Andrade Ramos, devidamente notificado conforme todos os ditames legais, havia sido facultado o direito de defesa por escrito, a qual não se encontrava juntada aos autos, após o que indagou se este estaria presente ou haveria constituído advogado de defesa, ao que o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, respondeu que o ex-prefeito não se encontrava presente nem havia enviado advogado. Constatada a ausência do ex-gestor e de advogado constituído para sua defesa, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, expôs a única discussão do Parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela Rejeição do Parecer Prévio do TCE-MA nº 171/2024, emitido no curso do Processo nº 1501/2023-TCE/MA, referente à Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Imperatriz, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do prefeito Francisco de Assis Andrade Ramos, ocasião em que repassou a palavra à relatora da matéria, Renata

Morena [Renata Sousa Nascimento]. Ao se pronunciar, a relatora Renata Sousa Nascimento afirmou haver a Comissão constatado, após análise detalhada, falhas graves, especialmente no excesso de gastos com pessoal, que ultrapassara o limite legal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assinalou que, embora o Tribunal de Contas do Estado houvesse emitido parecer favorável à aprovação das contas, a Comissão deliberou por não ignorar o desrespeito às normas fiscais nem a gestão inadequada dos recursos públicos, a propósito do que frisou que o dinheiro do povo deveria ser tratado com responsabilidade, transparência e compromisso, valores que a população esperava dos representantes eleitos. A relatora Renata Sousa Nascimento concluiu, portanto, que, em virtude das irregularidades encontradas, votava pela rejeição das contas do exercício de 2022, reafirmando a necessidade de gestores comprometidos com a boa administração e com o respeito ao erário municipal. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos demais vereadores. O vereador Rubem Lopes Lima ressaltou que havia se configurado um histórico recorrente de extrapolação dos gastos com pessoal ao longo de toda a gestão do ex-prefeito, situação que se dera também no exercício de 2022. Destacou que não se podia aplicar retroativamente as flexibilidades da Lei Complementar nº 178/2021, motivo pelo qual a Comissão identificara vício insanável na decisão do TCE-MA. Argumentou que o parecer favorável do Tribunal deveria ser rejeitado, em respeito à legalidade e à responsabilidade fiscal, pois era dever constitucional do Legislativo fiscalizar o Executivo municipal. Por fim, o vereador Rubem Lopes Lima acrescentou que aceitar uma narrativa que relativizasse os limites legais fragilizaria o equilíbrio das contas públicas e comprometeria os serviços essenciais e concluiu que acompanhava integralmente o parecer da relatora e rejeitava o parecer do TCE-MA. Logo depois, o vereador Adriano Lima Brito observou que aquele era o quarto exercício da gestão do ex-prefeito a ser apreciado pela Casa e declarou que, embora houvesse votado pela reprovação das contas dos três anos anteriores, fundamentava o voto favorável à aprovação das contas de 2022. A esse respeito, leu trecho do parecer do Ministério Público de Contas, que, segundo disse, opinara pela aprovação sob o argumento de que o percentual de despesa com pessoal, de 58,65%, estava amparado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021, editada em razão dos efeitos da pandemia. A esse respeito, acrescentou que, como juiz, julgava com base nas provas constantes dos autos e que, portanto, seguia a recomendação ministerial pela aprovação das contas. Por fim, o vereador Adriano Lima Brito reforçou que seu posicionamento era técnico e coerente com suas convicções, não representando defesa pessoal do ex-prefeito. Em seguida, a vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz argumentou que o voto dos vereadores, além de técnico, também tinha natureza política, por expressar o compromisso com a população que sofrera durante a gestão anterior. Criticou o descaso do ex-prefeito, afirmando que este não se apresentara à Câmara nem enviara representante para exercer sua defesa, o que demonstrava o mesmo desinteresse e falta de zelo que marcara sua administração. Por esses motivos, declarou acompanhar a relatoria pela rejeição das contas do ex-gestor. Na sequência, o vereador Whalassy de Oliveira Barros ponderou que, além das análises técnicas, era preciso considerar o sentimento popular. Nesse sentido, raciocinou que, embora o Ministério Público e o Tribunal de Contas houvessem se manifestado favoravelmente, a realidade vivida nas ruas evidenciava o resultado de uma gestão desastrosa, que deixara a cidade em condições precárias. Argumentou que a Câmara estava julgando em nome do povo e que não se podia “passar pano” aos desmandos administrativos. Nesta ocasião, o parlamentar criticou a postura de parlamentares que, segundo ele, haviam sido coniventes com o ex-prefeito, mas agora se manifestavam pela reprovação de suas contas. Por fim, Whalassy de Oliveira Barros declarou que votaria a favor da rejeição das contas e que, enquanto estivesse no Legislativo, seria contrário à aprovação de qualquer prestação de contas da gestão anterior. O vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho afirmou, em seguida, que o ex-prefeito jamais respeitara os limites legais de despesa com pessoal, salvo no exercício de 2019. Disse que, ao longo dos oito anos de mandato, o gestor demonstrara desrespeito não apenas às normas fiscais, mas também à própria população. Recordou que, durante aquele período, diversas categorias haviam sido negligenciadas, citando os agentes de endemias, os professores, os motoristas e os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS. Criticou a ausência de medicamentos e a falta de pagamento aos profissionais da saúde, situações que, segundo o edil, teriam levado ao sofrimento e até à morte de pacientes no Hospital

Municipal de Imperatriz - HMI. Afirmou que seu voto pela rejeição das contas se baseava na convicção de que o ex-prefeito fora o pior gestor da história da cidade e que a Câmara, naquele julgamento, exercia sua responsabilidade histórica e moral perante o povo imperatrizense. Logo depois, o vereador Rubem Lopes Lima retomou a palavra para destacar que, em gestões passadas, a Câmara instaurara Comissões Parlamentares de Inquérito e Processantes, mas o Tribunal de Justiça impedira sua continuidade, momento em que afirmou que agora, com o relatório do TCE-MA em mãos, era dever da Câmara restabelecer o controle e a coerência administrativa. Por fim, Rubem Lopes Lima acrescentou que o descumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias caracterizava erro grave e reiterou que seu voto acompanharia o parecer da relatora pela rejeição do parecer do Tribunal. Em seguida, o vereador Aurélio Gomes da Silva destacou que o ex-prefeito recebera a administração com o gasto de pessoal dentro do limite legal, de aproximadamente 52%, e a deixara em 66%, o que evidenciava o agravamento da situação fiscal. Observou que a Câmara tinha pleno conhecimento da realidade orçamentária, pois participava das prestações de contas, das votações da Lei Orçamentária e das Comissões de Fiscalização. Criticou a ausência do ex-prefeito e de sua defesa na sessão, afirmando que, embora tivesse anunciado publicamente que compareceria à Câmara, não o fizera, preferindo se manifestar apenas pelas redes sociais. Por fim, o edil Aurélio Gomes da Silva declarou acompanhar a relatora, Renata Sousa Nascimento, pela rejeição das contas. Logo após, o vereador Rodrigo Silva de Medeiros Passos parabenizou os colegas que haviam se posicionado com firmeza, citando os vereadores Wanderson Manchinha Silva Carvalho e Aurélio Gomes da Silva, e destacou que a população aguardava uma resposta da Casa. Considerou que o ex-prefeito cometera inúmeros equívocos e irregularidades e que sua gestão fora marcada por má utilização dos recursos e endividamento do município. Disse que, se a Câmara tivesse prerrogativa judicial, o ex-prefeito já estaria preso, dada a quantidade de denúncias e investigações em curso. Por fim, o vereador Rodrigo Silva de Medeiros Passos declarou que o governo de Francisco de Assis Andrade Ramos fora o mais corrupto da história de Imperatriz e que o voto pela rejeição representava um ato mínimo de justiça à população. O vereador Adriano Lima Brito afirmou que, se houvesse determinação judicial, cumpriria com satisfação eventual prisão do ex-prefeito. Ressaltou, contudo, que o julgamento dizia respeito exclusivamente ao exercício financeiro de 2022 e não a toda a gestão. Disse que sua decisão se baseava na legalidade e nas provas dos autos e reafirmou que votaria conforme o parecer do Ministério Público pela aprovação das contas, mantendo sua coerência e independência de juízo. Em seguida, o vereador Jhony dos Santos Silva afirmou que, embora respeitasse as opiniões divergentes, entendia que o parecer deveria ter caráter técnico e não político. Observou que aguardava a apreciação futura das contas do ex-prefeito Sebastião Madeira, a fim de verificar se os mesmos critérios seriam aplicados. Disse que acompanharia o voto favorável do Ministério Público, mas que respeitava o posicionamento dos demais vereadores. Logo após, o vereador Alcemir da Conceição Costa declarou que sempre votara pela aprovação das contas do ex-prefeito, por considerar sérios e independentes os pareceres do Ministério Público de Contas e do Tribunal de Contas órgãos. Nesse sentido, afirmou que o julgamento da Câmara era de natureza político-administrativa, não devendo ser confundido com motivação partidária, após o que argumentou que o período de 2022 ainda refletia os efeitos da pandemia e que o parecer técnico fora favorável. Antecipou, portanto, que seu voto acompanharia o parecer do Tribunal de Contas, posicionando-se pela rejeição do parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade. O vereador Mesaac Cirqueira Santiago fez uso da palavra para assinalar que a Lei de Responsabilidade Fiscal deveria ser cumprida integralmente, pois não caberia interpretação ou flexibilização quanto a seus limites. Disse que “lei não se discute, se cumpre” e que a Câmara, como Casa de Leis, precisava manter o respeito à norma. Na sequência, o vereador Aurélio Gomes da Silva voltou a se manifestar para afirmar que o parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade era técnico e fundamentado, elaborado com base em índices e dispositivos legais, razão pela qual ratificava seu voto favorável a ele. Encerrando as manifestações, o vereador Whalassy de Oliveira Barros retomou a palavra para afirmar que a Câmara possuía autonomia e autoridade equivalentes às de qualquer outro poder, devendo exercer seu julgamento sem subordinação a pareceres externos, após o que declarou que seguia o que o povo esperava,

acompanhando o parecer da Comissão pela rejeição das contas. Como ninguém mais se manifestasse, o presidente submeteu a única votação nominal o Parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela Rejeição do Parecer Prévio do TCE-MA nº 171/2024, o qual foi aprovado pela maioria dos vereadores participantes, na seguinte ordem: Aurélio Gomes da Silva, Raymara Carvalho Lima Cruz, Jorgiana Pinheiro Sousa, Whalassy de Oliveira Barros, Francisco Messias da Silva, João Ferreira da Gama Júnior, Mesaac Cirqueira Santiago, Terezinha de Oliveira Santos, Rosângela Aparecida Barros Curado, Renata Sousa Nascimento, Rubem Lopes Lima, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Whelberson Lima Brandão, Wanderson Manchinha Silva Carvalho e Adhemar Alves de Freitas Júnior, registrando-se os votos contrários dos edis Alcemir da Conceição Costa, Elias Ferreira de Holanda Júnior e Adriano Lima Brito, além da abstenção do vereador Jhony dos Santos Silva. Em seguida, o presidente declarou aprovado o Parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ficando, portanto, rejeitado o Parecer Prévio do TCE-MA nº 171/2024, constante do Processo nº 1501/2023 -TCE/MA. Instantes depois, o presidente abriu inscrições a pronunciamentos no Grande Expediente, quando nenhum dos presentes se inscreveu. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, deu por encerrada a Sessão. Tasso Assunção, secretário ad hoc, lavrou a presente ata, que, após revisada pela servidora Zilda de Carvalho Pereira, vai assinada pelos membros da Mesa Diretora. Plenário Léo Franklin, da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 8 de outubro de 2025.

Adhemar Alves de Freitas Júnior Presidente	
Rodrigo Silva de Medeiros Passos Primeiro vice-presidente	Rubem Lopes Lima Segundo vice-presidente
Wanderson Manchinha Silva Carvalho Primeiro-secretário	Whelberson Lima Brandão Segundo-secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: a1gdvstz3xx20251014211042



**Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br